

**TERMO DE REFERÊNCIA
(TR)**

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.06.15.01-PMI/SME

**INTRODUÇÃO:**

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de termo de referência para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da lei 14.133/2021, em plena utilização pelo município, a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, através da portaria nº 294/2026, devendo referida equipe, atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme art. 3º da portaria 1.318/2025, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário;
- II – **elaboração do Termo de Referência**, e quando possível, Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – poderá ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador; e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

01) DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "a", da lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo no registro de preços para futura e eventual aquisição de 05 (cinco) ônibus escolares, através do Programa Caminho da Escola, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Iguatu-CE.

1.2. Segue planilha demonstrativa da necessidade apresentada:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.500 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.060 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	UND	2
02	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - ONUREA PB: ônibus com comprimento total máximo de 7.600 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.632 kg, com capacidade mínima para 23 (vinte e três) passageiros, mais motorista, sendo: 21 (vinte e um) estudantes sentados, mais o auxiliar, mais 01 box para cadeirante. Admite-se configuração com mais boxes e portas de serviço. Deve ser equipado com dispositivo tipo rampa de acesso veicular que permita ao estudante com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso ao interior do veículo por meio de plano inclinado.	UND	2
03	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto - ONUREA PISO ALTO: Ônibus com comprimento total máximo de 7.600 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.632 kg, com capacidade mínima para 23 (vinte e três) passageiros mais o condutor, sendo: 21 (vinte e um) estudantes sentados, mais 1 (um) box cadeirante, mais auxiliar. Admite-se configuração para 2 (dois) boxes cadeirantes, mais 18 (dezoito) estudantes sentados, mais auxiliar, mais condutor. O veículo deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo Plataforma Elevatória Veicular (PEVO para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida.	UND	1

1.3. A insuficiência da frota de transporte escolar do Município de Iguatu-CE pode comprometer o acesso regular dos estudantes às unidades de ensino, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais e localidades mais distantes. A indisponibilidade de veículos adequados para o transporte escolar pode ocasionar atrasos, faltas e dificuldades de permanência dos alunos na escola, impactando diretamente o processo de ensino-aprendizagem. Nesse contexto, a aquisição de 05 (cinco) ônibus escolares do Programa Caminho da Escola torna-se necessária para garantir o transporte seguro, eficiente e adequado dos estudantes da rede pública municipal de ensino. A medida visa fortalecer a política de acesso à educação, promover a inclusão escolar e assegurar melhores condições de deslocamento aos alunos, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no Município de Iguatu-CE.

1.4. O objeto aqui apresentado consiste na aquisição de 05 (cinco) ônibus escolares do Programa Caminho da Escola, caracteriza-se como bem comum, cujas especificações técnicas e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e dos parâmetros estabelecidos pelo programa federal. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação e a adequação da solução proposta para o atendimento da demanda identificada.

1.5. O futuro contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Considerando a eventual ausência de previsão da despesa no Plano de Contratações Anual (PCA) para a necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de Iguatu-CE, recomenda-se: a) a realização de aditamento ao PCA, mediante justificativa e autorização da autoridade

competente; **b)** a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pela Unidade Gestora, contemplando a aquisição de 05 (cinco) ônibus escolares do Programa Caminho da Escola; e **c)** a publicação da respectiva alteração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a legislação vigente.

02) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, Inciso XXIII, alínea "b", da lei 14.133/2021)

- 2.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.
- 2.2. Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca de fornecimento de bens e serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 2.4. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem comum, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.6. Decreto Municipal nº 18, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu-CE e dá outras providências.
- 2.7. Embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica. No presente caso, a Administração optou pelo critério de **menor preço por item**, com entrega integral.
- 2.8. Portanto, a solução indicada e que legalmente atende à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde é a realização de um "**Registro de Preços**", na modalidade "**Pregão Eletrônico**".

03) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "c", da lei 14.133/2021)

- 3.1. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Aspectos Técnicos

3.1.1 A escolha pela aquisição de ônibus escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola justifica-se, em primeiro lugar, pelos aspectos técnicos diretamente relacionados à segurança, eficiência e qualidade do transporte dos estudantes da rede pública municipal de ensino. Os veículos disponibilizados por meio do programa são projetados e fabricados de acordo com especificações técnicas padronizadas, atendendo a rigorosos requisitos de segurança veicular, acessibilidade, conforto e desempenho operacional. Entre suas características, destacam-se a presença de cintos de segurança em todos os assentos, dispositivos de acessibilidade para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, além de adequadas condições de ventilação e resistência para circulação em diferentes tipos de vias. Tais características garantem melhores condições de deslocamento dos alunos, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, contribuindo para um transporte escolar mais seguro, confortável e eficiente.

3.1.2. Ademais, a compatibilidade dos ônibus escolares com as normas técnicas vigentes e com os requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes constitui elemento essencial para a adequada execução da política pública de transporte escolar. Essa conformidade assegura que os veículos atendam aos padrões técnicos e operacionais exigidos para o transporte seguro de estudantes, garantindo eficiência, regularidade e qualidade na prestação do serviço público educacional. Além disso, a aquisição de ônibus novos permite sua imediata incorporação à frota



municipal, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, reduzindo riscos de interrupções decorrentes de falhas mecânicas e contribuindo para a continuidade e a confiabilidade do transporte escolar.

Benefícios Operacionais

3.1.3. Os benefícios operacionais associados à aquisição de ônibus escolar por meio do Programa Caminho da Escola são significativos para a melhoria da prestação do serviço de transporte escolar no Município de Iguatu-CE. Em primeiro lugar, a ampliação e renovação da frota contribuem para a redução dos custos de manutenção atualmente suportados pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que veículos novos apresentam menor incidência de falhas mecânicas, maior confiabilidade e melhor desempenho operacional. Veículos com elevado tempo de uso tendem a demandar reparos frequentes, ocasionando interrupções no serviço e aumento das despesas com manutenção corretiva, o que pode comprometer a regularidade do transporte dos estudantes. Em contrapartida, os ônibus escolares novos contam com garantia de fábrica e componentes modernos, proporcionando maior disponibilidade da frota, previsibilidade de custos e eficiência na execução das rotas escolares.

3.1.4. Outro aspecto relevante refere-se ao suporte técnico disponibilizado pelos fabricantes e pela rede autorizada de assistência técnica. A aquisição de ônibus escolar por meio do Programa Caminho da Escola contempla veículos que atendem a especificações técnicas padronizadas e contam com cobertura de garantia, assistência especializada e fornecimento de peças de reposição, contribuindo para a manutenção da operação contínua e segura dos serviços de transporte escolar. Além disso, os fabricantes podem disponibilizar orientações técnicas quanto à correta operação e manutenção dos veículos, favorecendo sua conservação e prolongando sua vida útil. Dessa forma, a aquisição do ônibus escolar representa um importante investimento para a Secretaria de Educação do Município de Iguatu-CE, fortalecendo a política pública de educação por meio da oferta de transporte escolar mais eficiente, seguro, acessível e contínuo aos estudantes da rede municipal de ensino.

Vantagem Econômica

3.1.5. Finalmente, do ponto de vista econômico, a aquisição de ônibus novos para a Secretaria Municipal de Educação apresenta um claro custo-benefício. Embora o investimento inicial seja superior aos gastos com a manutenção de veículos antigos, os benefícios esperados são significativamente maiores. A renovação da frota contribuirá para a ampliação da capacidade de transporte dos estudantes, proporcionando maior regularidade e segurança no deslocamento escolar. Além disso, a utilização de veículos novos tende a reduzir os custos operacionais, uma vez que apresentam maior eficiência no consumo de combustível, menor necessidade de manutenção corretiva e menor incidência de paralisações, gerando economia para os cofres públicos a médio e longo prazo.

3.1.6. A disponibilização de ônibus novos impacta diretamente na qualidade da educação, ao assegurar condições adequadas de transporte para os alunos da rede municipal de ensino. Um transporte escolar seguro, confortável e eficiente contribui para a redução da evasão escolar, melhora a frequência dos estudantes e amplia o acesso à educação, especialmente para aqueles residentes em localidades mais distantes. Logo, a realização deste investimento não apenas atende à necessidade de modernização da frota de transporte escolar do Município de Iguatu, mas também se configura como uma ação de relevante interesse público. Ao fortalecer a infraestrutura de transporte da Secretaria Municipal de Educação, a gestão municipal promove um avanço significativo na qualidade dos serviços educacionais prestados à população, garantindo melhores condições de acesso e permanência dos alunos na escola.

04) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "d", da Lei 14.133/2021)

4.1. A fundamentação dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a escolha da solução observe não somente os critérios de legalidade e economicidade, mas também incorpore práticas de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição precisa desses requisitos



é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade no processo de contratação, em conformidade com as disposições da lei nº 14.133/2021.

4.2. A futura contratação demanda atendimento a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para a escolha de solução mais adequada às necessidades presentes da Secretaria Municipal de Educação, que visam garantir melhores padrões de aceitabilidade.

4.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

4.3.1. Requisitos Legais

4.3.1.1. Atendimento às normas administrativas e regulatórias aplicáveis, garantindo segurança jurídica e conformidade com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

4.3.2. Requisitos de Habilitação

4.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.

4.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3.2.3. A empresa não deve estar em processo de falência ou recuperação extrajudicial.

4.3.2.4. A empresa deve ter experiência comprovada na área de objeto deste termo, devendo apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, comprovando o fornecimento do objeto ou produtos de mesma natureza.

4.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

4.3.3. Requisitos Esperados da Contratação

4.3.3.1. Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a aquisição incluem veículos do tipo ônibus destinados ao transporte escolar, com capacidade mínima de passageiros conforme as especificações definidas neste Termo de Referência, garantindo que estejam devidamente equipados com os dispositivos de segurança obrigatórios e em conformidade com as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

4.3.3.2. Assim, os critérios técnicos englobam, entre outros, motorização compatível, consumo eficiente de combustível, equipamentos internos adequados ao transporte escolar e sistemas de segurança obrigatórios, assegurando confiabilidade e eficiência operacional.

4.3.3.3. As dimensões e demais especificações dos veículos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente para transporte escolar.

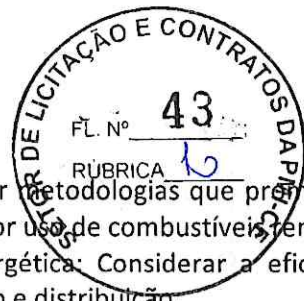
4.3.3.4. Os ônibus escolares deverão ser destinados ao transporte seguro de estudantes da rede pública de ensino, em áreas urbanas e rurais, observando os requisitos de acessibilidade, segurança, conforto e desempenho estabelecidos pela legislação pertinente.

4.3.3.5. Os veículos deverão dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e itens de segurança ou equivalentes com eficácia comprovada: cintos de segurança para todos os ocupantes, dispositivo registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), sistema de iluminação e sinalização conforme legislação vigente, extintor de incêndio, faixas de identificação de transporte escolar, espelhos retrovisores regulamentares, saídas de emergência, martelos de emergência para quebra de vidros e demais equipamentos exigidos pelos órgãos competentes.

4.3.3.6. Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, ano/modelo igual ou superior ao da contratação, acompanhados de garantia do fabricante, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, além de toda a documentação necessária ao seu regular licenciamento e operação.

4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.4.1. Incorporação de práticas sustentáveis em suas operações, como a utilização de tecnologias que reduzam o impacto ambiental negativo durante a entrega dos veículos.



4.3.4.2. Preferência por metodologias que promovam eficiência e redução de poluentes, como por exemplo preferência por uso de combustíveis renováveis.

4.3.4.3. Eficiência Energética: Considerar a eficiência energética em equipamentos ou processos envolvidos na produção e distribuição.

4.3.5. Da Subcontratação

4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

05) DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "e", da lei 14.133/2021)

5.1. O objeto deverá ser entregue em **até 90 (noventa) dias** após a solicitação, garantindo a agilidade no atendimento das demandas desta Secretaria, em conformidade com os quantitativos discriminados e no local indicado na Ordem de Compra da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. Na hipótese de impossibilidade de entrega no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O fornecimento dos ônibus escolares será atestado por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.3. O prazo de garantia contratual dos ônibus escolares será aquele estabelecido na legislação aplicável e na garantia ofertada pelo fabricante, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. O fornecedor deverá garantir uma logística eficiente e confiável para assegurar a entrega dos ônibus escolares no local designado pela Secretaria de Educação, dentro dos prazos estabelecidos.

5.5. O fornecedor deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos prazos de entrega contratados, assegurando a disponibilidade dos ônibus escolares conforme as necessidades da Administração.

5.6. A Contratada deverá fornecer suporte técnico e assistência especializada para atender qualquer dúvida, ocorrência ou necessidades relacionadas aos ônibus fornecidos, durante o período de garantia.

5.7. Todas as condições de fornecimento deverão ser formalizadas em contrato claro e abrangente, estabelecendo os direitos e responsabilidades de ambas as partes.

5.8. Os ônibus escolares fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, observando a legislação vigente aplicável ao transporte escolar.

5.9. Os ônibus escolares fornecidos deverão apresentar condições adequadas de segurança, desempenho, conforto, acessibilidade e confiabilidade, atendendo integralmente às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores.

5.10. Deverá ser garantido que os processos de fabricação dos ônibus estejam em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de segurança veicular e demais exigências legais aplicáveis.

5.11. Os ônibus escolares deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente equipados, acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.12. Os ônibus escolares deverão conter identificação completa do fabricante, número de chassi, informações técnicas, manuais, certificados de garantia e demais documentos necessários para seu registro, licenciamento, operação e manutenção junto aos órgãos competentes.

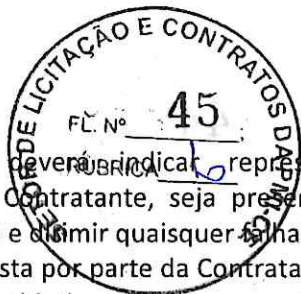
06) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá indicar os meios oficiais de comunicação, como E-mail; Telefone; WhatsApp; do representante indicado pela contratada, para comunicação fácil e constante.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- Fiscalização Administrativa
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



6.18.1. A Contratada deverá indicar representante, sempre que solicitada reunião de acompanhamento pela Contratante, seja presencialmente, seja remotamente, para permanente alinhamento de trabalho e discutir quaisquer dúvidas encontradas.

6.18.2. O prazo de resposta por parte da Contratada não deverá ser superior a quarenta e oito horas, no máximo, tendo como objetivo contínuo resposta com a maior brevidade possível.

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

07) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "g", da lei 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1 o prazo de validade;
- 7.12.2 a data da emissão;
- 7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5 o valor a pagar; e
- 7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em **06 (seis) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, após o recebimento definitivo do veículo, observados os prazos para liquidação e pagamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, bem como à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Justificativa Técnica para Adoção de Pagamento Parcelado

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a conveniência, oportunidade e vantajosidade da adoção de **pagamento parcelado na aquisição de 05 (cinco) ônibus escolares**, através do Programa Caminho da Escola, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribui à Administração Pública competência para definir, na fase de planejamento da contratação, as condições de pagamento que melhor atendam ao interesse público, desde que tais condições sejam previamente estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro contrato administrativo, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e observância aos princípios da transparência, do planejamento e da vinculação ao edital.



Nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência deve conter todos os elementos necessários à caracterização da contratação, incluindo as condições de execução e pagamento. De igual forma, o art. 92 da referida Lei determina que o contrato administrativo estabeleça, entre outras cláusulas essenciais, o preço, as condições de pagamento, os critérios de atualização monetária, quando cabíveis, bem como os prazos para liquidação e pagamento das obrigações assumidas.

Nesse contexto, a Administração Municipal, no exercício de seu poder discricionário vinculado ao interesse público, entende que o pagamento parcelado apresenta-se como a solução mais adequada às condições orçamentárias e financeiras do Município.

A aquisição do veículo representa investimento de elevado valor, sendo recomendável que o desembolso financeiro seja distribuído ao longo da execução contratual, preservando-se o equilíbrio do fluxo de caixa municipal e permitindo que a Administração continue executando regularmente as demais ações, programas e serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde.

A adoção do pagamento parcelado também contribui para o cumprimento dos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, da eficiência administrativa e do planejamento orçamentário, possibilitando melhor compatibilização entre as despesas assumidas e a disponibilidade financeira do Município, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Registre-se que a forma de pagamento está previamente divulgada no edital de licitação, integra o termo de referência e constará expressamente da minuta contratual, permitindo que todos os licitantes formulem suas propostas considerando as mesmas condições de remuneração, preservando-se integralmente os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Importa destacar que a adoção do pagamento parcelado não implica concessão de vantagem indevida ao futuro contratado, tampouco representa alteração das condições econômicas após a realização do certame, uma vez que constitui condição objetiva da contratação previamente conhecida por todos os participantes da licitação.

Ademais, a Administração deverá verificar, previamente à abertura do procedimento licitatório, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o cronograma de desembolso previsto, observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do pagamento parcelado revela-se juridicamente possível, financeiramente responsável e administrativamente conveniente, mostrando-se compatível com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 e apta a promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da competitividade do certame nem da adequada execução do objeto contratado.

Em razão do exposto, justifica-se tecnicamente a previsão de pagamento parcelado no edital e no futuro contrato administrativo referente ao objeto de demanda, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, por representar medida alinhada ao interesse público, ao planejamento administrativo, à sustentabilidade financeira da Administração e aos princípios que regem as contratações públicas.

08) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "h", da lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de processo de licitação, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de "menor preço por item".

8.2. Será realizada licitação, na modalidade "Pregão" pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma "Eletrônica", para a contratação do bem, objeto deste termo.



Exigências de Habilitação

8.3. O Agente de Contratação verificará se a participante interessada atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Constatada a existência de sanção, conforme item 8.2 a participante será reputada “inabilitada”, por falta de condição de participação.

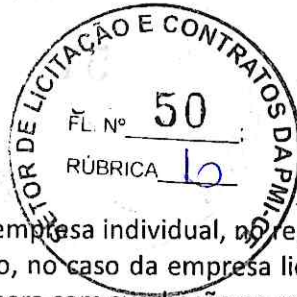
8.12. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a análise de habilitação.

8.12.1. A participante poderá previamente anexar na plataforma do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), sua proposta de preços inicial ao Pregão Eletrônico, devidamente assinada, juntamente de sua documentação de habilitação, com fulcro no art. 63 da lei federal 14.133/2021.

8.12.2. Os documentos exigidos de proposta de preços e para habilitação serão enviados por meio do sistema do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), em formato digital (PDF).

8.12.3. Na hipótese de não envio prévio da documentação, conforme previsão no subitem 8.12.1, o Agente de Contratação abrirá prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação necessária, em forma de diligência, momento no qual se caracterizará como última oportunidade de envio de documento exigido concedido à participante interessada.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.14) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- 8.15) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- 8.16) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- 8.17) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.
- 8.18) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (ICMS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II, cuja data de emissão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação, no caso de não constar data de validade expressa no documento.

8.29.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste edital.

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.30.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

8.30.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.30.3. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

IV) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

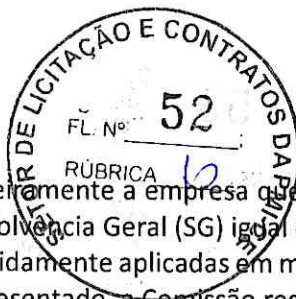
8.30.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

8.30.5. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$;

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$;

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$;



- 8.30.6. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).
- 8.30.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 8.30.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.31. Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.32) Comprovação de aptidão para fornecimento dos produtos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o grupo de itens pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido por conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES LEGAIS

- 8.35. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.
- 8.36. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.
- 8.37. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.
- 8.38. Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8.39. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8.40. Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), para benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, caso opte por tratamento diferenciado.

Parágrafo Primeiro: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar na sua documentação de habilitação, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei federal nº 14.133/2021, quando possível sua participação.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste termo, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da empresa licitante, ou seja, o conjunto de



normas que dispõe sobre sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a empresa deverá apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Quinto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

09) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "I", da lei 14.133/2021)

9.1. Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demonstrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Prefeitura de Iguatu, através da Central de Compras do Município, realizou ampla pesquisa de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, onde foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência, e que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto à aceitabilidade das propostas interessadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.500 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.060 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Und	02	R\$ 414.147,77	R\$ 828.295,54
02	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - ONUREA PB: ônibus com comprimento total máximo de 7.600 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.632 kg, com capacidade mínima para 23 (vinte e três) passageiros, mais motorista, sendo: 21 (vinte e um) estudantes sentados, mais o auxiliar, mais 01 box para cadeirante. Admite-se configuração com mais boxes e portas de serviço. Deve ser equipado com dispositivo tipo rampa de acesso veicular que permita ao estudante com de ciência ou com mobilidade reduzida o acesso ao interior do veículo por meio de plano inclinado.	Und	02	R\$ 648.480,00	R\$ 1.296.960,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03	<p>Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto - ONUREA PISO ALTO: Ônibus com comprimento total máximo de 7.600 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.632 kg, com capacidade mínima para 23 (vinte e três) passageiros mais o condutor, sendo: 21 (vinte e um) estudantes sentados, mais 1 (um) box cadeirante, mais auxiliar. Admite-se configuração para 2 (dois) boxes cadeirantes, mais 18 (dezoito) estudantes sentados, mais auxiliar, mais condutor. O veículo deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo Plataforma Elevatória Veicular (PEVO para embarque e desembarque de estudante com de ciência, ou com mobilidade reduzida.</p>	Und	01	R\$ 422.501,10	R\$ 422.501,10



9.2. Valor Total estimado na ordem de **R\$ 2.547.756,64** (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "j", da lei 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, no **Elemento de Despesa 4.4.90.52.00** (Equipamentos e Material Permanente).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

11) DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

(art. 90, §3º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Ao apresentar proposta de preços ao processo de contratação, a empresa declara conhecer o inteiro teor deste termo, bem como o valor máximo aceitável pela Secretaria Municipal de Educação (SME) pela entrega do objeto, de acordo com os valores de referência apurados, e que se compromete a atender o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2. O prazo de validade da proposta de preços exigido será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, devendo ser exigida a respectiva garantia, nos termos do art. 58 e § 3º do art. 90 da lei federal nº. 14.133/2021, compatível com o prazo de entrega do objeto.

12) DA GARANTIA DA PROPOSTA:

(art. 58, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Conforme orientação constante no edital do certame.



13) DA GARANTIA DO CONTRATO
(art. 40, §1º, inciso III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a complexidade do objeto não importa em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, vez que a Administração poderá recorrer a proposta subsequente na classificação; tentar melhor negócio; abrir novo processo.

13.2. A garantia contratual será aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e se aplicará todos os seus termos ao futuro contrato.

14) JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme art. 82 da lei federal nº 14.133/2021, tornando mais dinâmico e eficaz a execução do objeto, além de previsão de serem de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os riscos inerentes a aquisição do objeto licitado e reduzir os custos necessários. Assim é, pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração.

14.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços, originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos orçamentários disponíveis.

14.3. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação pela utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da utilização do registro de acordo com a necessidade demandada, levando em consideração a demanda real de consumo e o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato apresentado.

15. DO FORO:

(Art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

16 de junho de 2026, Iguatu-CE.

NAYARA KELLY DE JESUS ALENCAR

Membro da Equipe Planejamento de Contratações Públicas
Portaria nº 294/2026